

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 16/2007****Calendário Escolar 2007/2008**

O calendário do ano escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projecto educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento do plano anual de actividades.

A sua aprovação deve não só considerar as especificidades regionais como também o interesse das famílias e da sociedade em geral.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como, ser um elemento motivador de um estreitamento de relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, o seguinte:

1. No ano escolar 2007/2008, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 24 de Setembro de 2007.

1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos na escola ou fora dela, as acções previstas no plano anual de actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.

2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 24 de Abril de 2008.

2.1. As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer respectivamente, entre os dias 18 de Dezembro de 2007 e 2 de Janeiro de 2008, inclusive, e entre os dias 17 e 28 de Março de 2008, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio.

2.2. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 4 e 6 de Fevereiro de 2008, inclusive.

3. Adução dos períodos lectivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
Ensino Básico e Secundário	1º	24 de Setembro de 2007	14 de Dezembro de 2007
	2º	3 de Janeiro de 2008	14 de Março de 2008
	3º	31 de Março de 2008	27 de Junho de 2008 (a) (b)

a) 9.º; 11.º e 12.º anos até o dia 6 de Junho, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.

b) 6.º e 10.º ano até o dia 20 de Junho.

4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	17 de Dezembro de 2007	2 de Janeiro de 2008
Carnaval	4 de Fevereiro de 2008	6 de Fevereiro de 2008
Páscoa	17 de Março de 2008	28 de Março de 2008

a) A Festa do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 7 a 9 de Maio 2008.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.

5. Os momentos de avaliação dos alunos ocorrem durante os períodos de interrupção da actividade lectiva.

6. No período em que decorre a realização dos exames nacionais e as provas de aferição as escolas devem garantir o normal funcionamento das actividades lectivas dos anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas.

7. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, para decisão.

8. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais serão os fixados pelo Ministério da Educação.

9. Actividades após o encerramento do ano lectivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Actividades de cariz lúdico-cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 6 de Julho de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho**

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRC, estão isentas de IRC, as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa de meio ambiente;